



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 023/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos da Dra. ██████████, em face da Dra. ██████████ (fls. 03-09), onde a denunciante reclamou, em síntese, que a denunciada teria entregue um "laudo" à paciente ██████████, no qual, em tese, constou crítica ao trabalho da Dra. ██████████.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 15-19, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra a profissional denunciada, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, 18, inciso III, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar, nos termos da fundamentação deste voto, a profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, e 18, inciso III, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso I, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 09/04/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar a profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, e 18, inciso III, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso I, do CEO).



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

Porto Alegre, 09 de abril de 2026.

**JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,**

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão